

LEI Nº4. 250/2022.

Vereador autor Guto Garcia.

Autoriza o município realizar correção salarial e enquadramento dos Auxiliares de Serviços Gerais e demais categorias e dá outras providencias.

Considerando que a presente lei tem sua natureza jurídica meramente autorizativa;
Considerando os Preceitos Constitucionais de igualdade entre os trabalhadores;
Considerando os superávits fiscais que vem ocorrendo ao longo de 2021;
Considerando a aplicação do artigo 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé;
Considerando a aplicação do artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Macaé fica autorizado a realizar o reajuste salarial dos Agentes de Serviços Geais e de outras categorias e/ou servidores que por algum motivo ainda não tenham sido beneficiados com a correção salarial, de forma que recebam tratamento igualitário e isonômico, iguais aos vencimentos dos cargos paradigmas do município, não devendo nenhum cargo ter seus vencimentos base a baixo do salário mínimo nacional vigente, como preceitua a Constituição Federal.

- Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

- Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE

Prefeito

Publicação <u>Dom</u>

Edição N.º <u>39</u> <u>ANO18</u>

Data <u>Q6 /01 /2022</u> pag <u>Ol</u>

1 1266